



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação
Em 13/02/2017
[Assinatura]

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/02/2017
[Assinatura]

Projeto de Lei n. 08 /2017.

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado pelo autor

“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LOIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais, inclusive integrantes do quadro de magistério, ativos, inativos e pensionistas, a partir de janeiro de 2017, abono mensal no valor de **RS\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)** por servidor.

§ 1º. O abono mensal de que trata o “caput” deste artigo será pago, ainda, aos servidores estatutários inativos e aos pensionistas que, segurados do RPPS do Município, sejam titulares do direito a proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 2º. Os pensionistas farão *jus* a um único abono salarial, o qual será rateado entre os beneficiários na mesma forma que a pensão.

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargo de emprego público e os membros do Conselho Tutelar estão abrangidos por esta Lei e têm direito ao referido abono salarial, nos termos do “caput”.

Art. 2º. Não tem direito ao abono salarial:

- I - Os servidores municipais exercentes de emprego temporário;
- II - Os estagiários;
- III – O Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV – Os Secretários, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral e Subprocurador do Município.

Art. 3º - O valor correspondente ao abono mensal correspondente ao mês de janeiro será adimplido juntamente com a folha salarial do mês de fevereiro de 2017.

Art. 4º - O abono salarial mensal concedido nesta Lei não servirá de base de cálculo para a Gratificação Natalina (13º Salário), férias e demais verbas e vantagens previstas nos Estatutos dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal. *VER EIS QUE É REFLEXO, DE FORMA QUE INCIDE EM TODAS AS VERBAS*

Art. 5º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará *jus* à percepção de um único abono salarial. *VER SÃO DUAS MATRÍCULAS*

Art. 6º - Fica reajustado o valor do Vale Alimentação no percentual de 5,66%, passando de R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para **RS\$280,00 (duzentos e oitenta reais)**, a contar de 1º(primeiro) de março de 2017. *É DIREITO DE RECEBER EM AMBAS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2017.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva a concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais do quadro geral e magistério.

O abono salarial representa um incentivo adicional a ser pago aos servidores públicos como forma de estímulo financeiro aos mesmos e que deverá ser incorporado à remuneração até o mês de janeiro de 2018.

Merece ser salientado que o abono salarial traz um reflexo significativo em termos percentuais aos servidores com remuneração mais baixa, o que demonstra a intenção da Administração Municipal de gradativamente elevar o padrão inicial, sem descuidar dos seus efeitos no crescimento vegetativo da folha de pagamento, decorrentes dos direitos estatutários dos servidores.

Assim, o aumento é significativo e o incremento do abono atende e valoriza os servidores de remuneração mais baixa.

Prevê, ainda, o Projeto de Lei, o reajuste do vale alimentação, a partir do mês de março de 2017.

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos, em regime de urgência.

Arroio Grande, 31 de janeiro de 2017.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande



**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Ofício nº 001/2017 SSMAG

Arroio Grande, 27 de janeiro de 2017.

DE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARROIO
GRANDE – SSMAG

PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
NESTA CIDADE

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que realizamos no dia 26 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral para discussão da proposta enviada pelo Executivo sobre o reajuste, na qual consta um abono de R\$ 125,00 e um aumento de R\$ 15,00 no vale alimentação. Após discussão e análise a proposta foi aceita pela maioria a partir do momento que o Executivo se comprometeu em abrir negociação em junho de 2017 para a possibilidade de incorporação de até 50% do valor do abono e um percentual no salário e ainda que o referido abono será pago no mês de janeiro, através de folha complementar.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.

*Delator
24/01
Recebido*

DAVID JOSUÉ FERREIRA CAETANO
Presidente